

**Seminário de pesquisa:
Criminologia e poder político no
Brasil.**

**Maria Aparecida dos Santos – bolsista IC
Departamento de História Puc-Rio**



Sobre a autora:

✓ Graduação em Psicologia. Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil 1970 - 1975.

✓ Doutorado em Psicologia (Psicologia Clínica).
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil.
Título: Clínica do Esquecimento : Construção de Uma Superfície. 1998.
Orientador: Suely Rolnik .

✓ Atividades atuais: Direção e administração, Centro de Estudos Gerais, Mestrado Em Psicologia - UFF
Vice-Coordenadora do Mestrado em Psicologia – UFF

A Obra: PEREIRA, Cristina Rauter. Criminologia e poder político no Brasil. Rio de Janeiro: PUC – Rio, 1982. (Mimeo)

48204 2025/05/26 10:00:00 AM



Dissertação de mestrado apresentada em janeiro de 1982 no departamento de Filosofia da PUC –Rio.



Pretende ser uma análise da constituição histórica da Criminologia no Brasil, e das transformações ocorridas nos dispositivos de poder instrumentadas por este novo saber.



Na perspectiva da autora o discurso da Criminologia produz junto ao judiciário, *“uma ampliação do seu poder repressivo e de controle social a partir da incorporação de novos instrumentos, menos violentos à primeira vista – porém mais úteis e eficazes”*.(p. inicial s/ número).

Interlocução:



Michel Foucault



Roberto Machado



Jurandir Freire Costa



Embora dialogue também com Roberto Machado e em menor escala com Jurandir Freire Costa, a autora recorre freqüentemente às idéias de *Instituição Total*, *Sociedade Panóptica* e das relações entre *Saber e Poder* enfatizando a idéia de *Poder disciplinar* o que *permite identificar* em Michel Foucault seu principal interlocutor.



Estrutura:

✓ Paratexto:

- Folha de apresentação com o título do trabalho, o nome da instituição de ensino (PUC-Rio) e do orientador (Professor Hilton Japiassú).
- Folha sem número com dedicatórias aos pais (Raul e Leda Rauter) e a “*Alex da Silva Neves e a seus companheiros do Conjunto Penitenciário de Bangu*”.
- Pagina sem número com resumo do trabalho em português e em inglês.
- Pagina sem número com agradecimentos aos professores Hilton Japiassu, Roberto Machado e Kátia Muricy. Agradece também a CAPES e a outras pessoas.

Ainda o paratexto:

- P 83 a 90. Bibliografia que a autora divide entre fontes primárias e secundárias. Interessante para a pesquisa.
- Página final sem número com a assinatura do Orientador e dos coordenadores responsáveis pela pós-graduação em Filosofia. Professores Danilo Marcondes de Souza Filho (Dep. Filosofia), Antonio Serra (Dep. De Comunicação) e Vera Maria Ferrão Candau (então coordenadora dos programas de Pós-graduação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da PUC-Rio).



TEXTO:

1. Introdução:

A autora afirma que o discurso da Criminologia em seu processo de implantação no Brasil demonstra que “a *constituição histórica deste saber está ligada, (...) à instauração de novas formas de julgar, à reforma, (ainda que sempre inacabada) das instituições penais, em fim, à implantação de novas estratégias de controle social de que se arma o judiciário para realizar o que a própria Criminologia vai definir como ‘defesa da sociedade’” (p.4).*



2. Os Juristas e os “Progressos da ciência”. (p.7 a 21)

2.1. Era o Caos por toda parte...

- *“neste período, esta crítica é articulada de modo diverso; não é como uma disputa política que a questão se apresentará, mas como uma questão que emerge da neutra observação dos fatos da natureza humana, empreendida por uma nova ciência: a Criminologia” (p.12). Grifo da autora.*
- *“O discurso da Criminologia foi capaz de produzir efeitos concretos, que resultaram num reaparelhamento do judiciário, ampliando seus dispositivos de controle e repressão” (p. 13).*
- *De acordo com a autora, “a Criminologia, espécie de amálgama por vezes mal articulado e confuso das ciências humanas, foi a via através da qual o judiciário pôde incorporar certas estratégias disciplinares que redefiniram as noções de delito e de punição e que modificaram a ação da justiça. Ela pode aparentemente se humanizar, **revestindo-se de uma finalidade terapêutica e de uma neutralidade científica**” (p.13) Grifo meu!.*



2. Os Juristas e os “Progressos da ciência”. (p.7 a 21)

2.2. Criminologia e Direito Penal.

A “Criminologia vai empreender uma crítica radical dos fundamentos do direito penal liberal. Ela vai traçar uma história evolutiva segundo a qual o direito, a partir da Criminologia, pôde em fim tornar-se uma ciência, redefinindo retrospectivamente o passado como um passado de erros. Segundo os criminólogos, o Direito Penal teria evoluído de um estágio embrionário, rudimentar, de um tempo em que assumia formas semi-selvagens, incivilizadas e chegando, depois de lenta evolução, a um período em que basear-se-ia finalmente em métodos científicos”
(pp.14,15).

Fases do Direito Penal segundo a Criminologia:

1ª. Fase: penas excessivamente cruéis; confundiam-se lei e religião. Crime visto como um pecado. A reação da sociedade contra os transgressores era desordenada e a violência acabava por dizimar parte da população.

2ª. Fase: Período conhecido como “ético-humanista” inaugurado por Beccaria. Estabelece o princípio da proporcionalidade das penas e dos delitos, da igualdade perante a lei e da responsabilidade como fundamento do direito de punir. Essa fase por um lado representou um avanço no sentido da humanização. Por outro lado, por prescindir de bases científicas nas quais se fundamentar, o Direito perdeu-se em considerações metafísicas e descuidou-se de sua tarefa básica de defender a sociedade.

3ª. Fase: corresponde ao advento da Criminologia e com isso à ascensão do Direito Penal ao seu período científico, no qual a lei passa a corresponder a uma avaliação científica da sociedade e da mente humana.



2. Os Juristas e os “Progressos da ciência”. (p.7 a 21)

2.2.1. Sobre a igualdade perante a lei.

“(...) o Direito deve deslocar-se da apreciação dos delitos e das penas, para o estudo daquele que comete o delito. Deve analisar os criminosos em suas peculiaridades psico-sociológicas. A partir desta operação, estabelecer-se-ão penas adequadas à características de personalidade” (p. 17)

2. 2. 2. Sobre o livre arbítrio.

“não é a razão que controla nossos atos, mas os instintos, os afetos, os atos reflexos” (p.18)

“há uma espécie de monstro adormecido que habita todo indivíduo, não apenas os reconhecidamente loucos, mas todos aqueles aparentemente normais e honestos cidadãos”(p.18).

2. 2.3. Sobre as penas.

“Surge a noção de pena indeterminada, graduada segundo o grau de anormalidade do criminoso. As penas vão ser criticadas por sua ineficácia, pelo seu fracasso em combater a reincidência. Quanto aos efeitos de intimidação arrependimento que as penas deveriam produzir sobre a moral do criminoso, a Criminologia vai demonstrar, através de uma observação da prisão e de sua crítica, que estes não se dão. Em razão da própria anormalidade do criminoso, ele não seria intimidável ou capaz de recuperação por meio de punição” (p.19).

2.2.4. Sobre a natureza do ato de julgar e a origem das leis.

*“com o advento da criminologia, as leis surgem como fundamentadas na necessidade ‘natural’ de **defesa da sociedade**. (grifo meu) A questão da legitimidade cede lugar à da eficácia. O judiciário pode aparecer como um regulador autônomo e técnico ‘da sociedade’, entendida em sentido genérico, isenta de contradições, cuja lenta evolução fez finalmente com que se produzisse um saber científico (a Criminologia) capaz de armá-la de meios adequados para sua defesa” (p. 21).*



3. Da anormalidade do criminoso. (p. 22 a 57)

3.1. Uma espécie a parte do gênero humano.

“Trata-se de disciplinar o espaço da prisão, que não deve apenas excluir, mas ser capaz de evitar possíveis alianças entre os presos, promovendo também um aprendizado de obediência e moralidade, através do trabalho. (...) O processo de medicalização, enquanto introdutor no Brasil de uma ordem disciplinar, cria condições para uma reflexão médica sobre as prisões, que vai acabar por estabelecer um parentesco, desde então sempre afirmado, entre a doença e o crime” (p. 23).

“O criminoso é um ser atávico. É m exemplo acabado de um evolucionismo às avessas, repetindo em épocas modernas o homem primitivo, em seus caracteres somáticos, instintos bárbaros e ausência de sensibilidade física e moral” (p. 25).

“Da discussão da teoria do atavismo, surge a idéia de uma punição baseada num certo tipo de anormalidade de que padeceria o criminoso, idéia essa que passa a ser incorporada por nossos juristas, apesar das criticas feitas aos exageros de Lombroso”

3. 2. Anormais morais.

“a anormalidade, a tendência para o crime, pode agora ser reconhecida em hábitos de vida, em comportamentos considerados anti-sociais. Ela não se expressa mais na fisionomia, mas numa tendência detectável pela argúcia do criminólogo” (p. 28).

. “Em Ferri, como em Lombroso, opõem-se as categorias normal e anormal (homem honesto x homem criminoso). Mas insinuam-se entre os dois pólos outras categorias, que terão papel fundamental na progressiva ampliação do discurso da Criminologia (...)” (p. 28).

“Temos, portanto, um discurso que nos fala do crime como sintoma de um mal moral hereditário, da necessidade de se adequar as penas à personalidade do criminoso, de se empreender um estudo desta personalidade, de sua origem social, etc. ao mesmo tempo, o projeto institucional que se articula a estas inovações é o de um maior rigor das penas, que permitam defender a sociedade dos criminosos” (p. 30).

3. 2. 1. O brasileiro e a degeneração moral.

Clóvis Beviláqua citado pela autora:

“em razão das características degenerativas trazidas pela miscigenação, justificar-se-ia um aumento constante no rigor de nossas leis, sempre ameaçadas pela propensão inata ao crime”. (p. 32).

“no Brasil republicano, nossos juristas querem se apresentar como liberais, e olham com certa desconfiança estas ‘inovações científicas’” (p. 33).

3. 3. Curar o Criminoso.

“quando as provas faltassem, porque não haveríamos de procurar no delinqüente a sua tireóide?” (p. 33).

“A endocrinologia teria vindo confirmar o que Lombroso intuía. E com vantagens, teria vindo falar-nos de um corpo anormal cuja anormalidade provém de um quimismo interno, não expresso na fisionomia, mas detectável por métodos científicos” (p. 34).

“Será cada vez mais aconselhável se ter um médico como diretor de presídio, este técnico capaz de curar a doença do crime. Ele reúne, segundo esta estratégia de poder, as condições ideais para a boa realização da vigilância e manutenção da ordem, porque os controles institucionais, quando administrados por um médico, podem aparecer como terapêuticos. Ou, mesmo que na prática a violência tenha continuado a mesma nas prisões, ao menos ela pode aparecer como uma deturpação, como um desvio indevido da nova vocação curativa do cárcere” (p. 35)

Inovações trazidas pelo discurso médico:

- 1. O criminoso é um doente.**
- 2. A pena é um tratamento que age em benefício do criminoso.**
- 3. A prisão não deve punir, mas curar.**

“(...)A Pedagogia, a Psicanálise Criminal, a Psiquiatria, vão também, mais ou menos no mesmo período, começar a organizar estas operações, (...)” (p. 35).

3. 4. Crime e Loucura.

3. 4. 1. Criminologia e psiquiatria.

“a diversidade fundamental entre a Criminologia e o discurso psiquiátrico sobre o crime reside no fato de que, enquanto a primeira representa uma transformação interna do Direito Penal sob o impacto das ciências humanas, a Psiquiatria se insurge do exterior, disputando com o direito Penal o papel de gestora dos criminosos, através da afirmação de uma relação, progressivamente mais íntima, entre crime e doença mental” (p. 36).

Responsabilidade criminal do louco nos códigos penais brasileiros:

“O primeiro Código Penal brasileiro, o Código de 1830 (o Código do Império) tornava irresponsáveis ‘os loucos de todo gênero salvo se tivessem intervalos lúcidos e neles cometessem crimes’. A existência de loucura tornava o crime inexistente no sentido jurídico, e neste momento a loucura era compreendida como o contrário da lucidez, como incapacidade de discernir segundo a razão.”.(p. 37)

“Esta lei resulta dos esforços dos alienistas pelo reconhecimento científico e político da Psiquiatria, finalmente regulamenta a guarda temporária dos bens do alienado pelo Psiquiatra, define o hospício como único local onde devem ser recolhidos os loucos, subordinando a internação a um parecer médico” (p.39).

Papel da psiquiatria junto ao judiciário: semelhante e diverso do papel da Criminologia

“Semelhante porque vai dotar o Judiciário de meios técnicos para que mais e mais se fale em prender para tratar do que prender para punir. Diverso porque a tentativa da Psiquiatria será a de colocar o Juiz sob a tutela do psiquiatra, (Médico juiz) o que levará a duas técnicas de seqüestro, (...), a um confronto permanente, com alianças estratégicas em vários momentos, mas nunca sem conflito” (pp. 39-40).

- 1. A loucura não deve ser compreendida num sentido tão genérico. Há várias formas e vários graus de loucura.**

2. Loucura e irracionalidade não são sinônimos. Há as loucuras que preservam a razão, mas atacam a moral. (são alguns tipos de monomanias e mais tarde as loucuras morais as psicopatias contemporâneas).
3. Entre loucura e responsabilidade criminal há relações variáveis, que requerem a avaliação do Psiquiatra para sua determinação.

3. 4. 2. Os estados crepusculares da liberdade.

“Neste processo, vai ser destruída a idéia de que para haver loucura é preciso haver perda de razão. Surgem as loucuras sem delírio, as loucuras quase imperceptíveis aos olhos do leigo (e do juiz), mas detectáveis para o perito alienista. Vários graus de loucura que são o correlato de vários graus de responsabilidade. O poder do Psiquiatra aumenta na medida em que ele pretende ser o verdadeiro juiz, porque médico e cientista” (p. 41).

“ .. aos médicos e só aos médicos é que compete apreciar definitivamente o estado normal ou anormal da constituição psicofísica dos criminosos... Assim como temos médicos do exército, médicos armada, médicos da polícia, poderíamos ter médicos da justiça” (p. 42) Tobias Barreto 1951.

no Código Penal de 1890 “*a palavra loucura é substituída por ‘afecção mental’, termo médico que retifica (sic autora), de certo modo a competência do médico-psiquiatra*”. (p. 43).

A psiquiatria defende que “*entre a liberdade volitiva e sua ausência, há estados limítrofes*” (p.44).

. “*As loucuras morais ‘encontram-se em indivíduos com uma inteligência regular ou mesmo aguda e um caráter detestável’*” (p. 45).

“*Os epiléticos são sempre inclinados à ira, a violência, enérgicos e sem escrúpulos na ação, são excessivos nas opiniões religiosas e políticas, conservadores ferozes, revolucionários violentos*” (p. 45).

“*O psicopata é um louco lúcido, cuja patologia consiste numa espécie de opção criminosa. (...) Inimigo das leis por natureza, ele é antes alguém de quem a sociedade deve se proteger*” (p. 46).

3. 4. 3. O Destino do louco criminoso.

“ ‘ Enquanto não possuírem os Estados manicômios criminais, os alienados delinqüentes e condenados alienados somente poderão permanecer em asilos públicos, nos pavilhões que especialmente se lhes reserve’ . (artigo 11 do decreto 1132 de 1903)

“(...) os manicômios criminais serão o resultado de um armistício entre as duas partes em disputa: nem manicômio, nem prisão, um híbrido, que muitas vezes sofrerá a crítica do Psiquiatra. Ele não poderá aplicar totalmente a tecnologia disciplinar característica do hospício e nem poderá decidir autonomamente sobre o destino desta classe de alienados, ficando as internações e altas a critério do juiz” (p. 47).

3. 5. Todos somos criminosos ou a psicanálise criminal.

“A miséria preocupa, (...) exatamente no que ela pode trazer no sentido de uma má canalização dos impulsos, pela desagregação da família, pela promiscuidade. A infância abandonada merece especial preocupação – descuidada, ou cuidada por famílias corruptoras, ela vai ser vista como domínio natural para a ação pedagógica do Estado” .(p. 55).



4. Da anormalidade social.

“Além de ser um discurso produtor da anormalidade do criminoso, a Criminologia produz também, tendo como ponto de apoio o estudo das causas sociais do crime, um discurso complementar que permite ao judiciário remeter-se ao social como um foco anômalo de causas criminosas” (p. 58).

“no discurso da Criminologia, o Estado aparece como regulador apolítico da ordem social – ele se coloca acima, descompromissado com qualquer classe. Seu compromisso único, delegado ao judiciário, seria com a defesa da sociedade em sentido genérico, da qual ele se apresenta como legítimo representante” (pp. 58-59).

4. 1. Lombroso, Ferri, a Psiquiatria e as causas sociais do crime.

“A lei (e as classes dominantes) eram assim, segundo o mesmo raciocínio, um resultado ‘feliz’ da seleção natural no campo da cultura. A sociedade estava assim dividida entre seres atávicos que reeditavam a selvageria dos primitivos, e seres normais, produtos bem sucedidos da evolução, que naturalmente obtêm o poder de legislar sobre os primeiros” (p. 60).

“um homem cujo braço gangrena... Tem o direito de amputá-lo... A sociedade também ameaçada por um de seus membros... Tem o direito de eliminá-lo em proveito... Do organismo social e no interesse da própria conservação” (p. 60).

Muniz Sodré de Aragão 1963

4. 2. O Micróbio e o meio de fermentação.

4. 2. 1. Trabalho e reforma social.

“uma estratégia de ação sobre o social de modo a melhor controlá-lo. Gerir e tutelar a miséria (...)” (p. 65).

4. 3. Multidões criminosas.

“(...) É como se fosse neste momento avaliado o potencial político das massas populares, no que elas representam como ameaça ao Estado, ao mesmo tempo instrumentando este mesmo Estado para sua própria preservação” (p. 69).

*“As manifestações populares preocupam os criminólogos e aos fenômenos que neles observam são dadas várias designações: **epilepsia das multidões**, furor coletivo, degradação do pensamento, estado hipnóide. Na multidão o indivíduo perde os freios morais que possuía: a afetividade se intensifica e a inteligência decresce, já não pode decidir livremente por seus atos, torna-se facilmente sugestionável, odeia e ama exageradamente” (p.70). **(Grifo meu)***



Conclusão:

5. O Código Penal de 1940: vigilância e tratamento.

“A Criminologia procura ser a ciência do judiciário, ela pretende dar um respaldo técnico-científico à ação deste aparelho de estado” (p. 73).

Duas inovações trazidas pelo código de 1940:

1. Critério da periculosidade para a aplicação da pena
2. Dispositivo da medida de segurança

“(...) Nesta espécie de pudor de que é tomada a justiça penal, a concepção de pena em seu sentido punitivo vai sendo pouco a pouco substituída pela de um dispositivo legal que não se justifica mais pela punição, mas pelo tratamento, readaptação ou reforma do delinqüente” (p. 75).

“O destino do louco criminoso é a Medida de Segurança, a ser cumprida em Manicômios judiciários, por prazo indefinido, dependendo de ser considerada cessada sua periculosidade e curada sua doença, o que poderá não ocorrer jamais” (p. 79).

Mesmo considerado “contraditório, impreciso, desordenado, o discurso da Criminologia não deixa de ter entretanto, para o judiciário, a função de dotá-lo de uma racionalidade científica, de transformar a função repressiva numa função técnica, fruto da ‘neutra’ observação dos fatos individuais e sociais” (pp. 81-82).



Interesse para a pesquisa:

✓ Bibliografia.

✓ Saber que o discurso da Criminologia provocou transformações práticas.

. *“O discurso da Criminologia foi capaz de produzir efeitos concretos, que resultaram num reaparelhamento do judiciário, ampliando seus dispositivos de controle e repressão”* (p. 13)

“(...) a Criminologia, espécie de amalgama por vezes mal articulado e confuso das ciências humanas, foi a via através da qual o judiciário pôde incorporar certas estratégias disciplinares que redefiniram as noções de delito e de punição e que modificaram a ação da justiça. Ela pode aparentemente se humanizar, revestindo-se de uma finalidade terapêutica e de uma neutralidade científica” (p.13).

✓ **Distinção entre os papéis da psiquiatria (dura) e da Criminologia junto ao judiciário: Criminologia contava com Médicos de diversas especialidades e por isso pôde instrumentar o Judiciário sem usurpar totalmente seu domínio. Ao contrário das pretensões da Psiquiatria.**

“(...) a tentativa da Psiquiatria será a de colocar o Juiz sob a tutela do psiquiatra, (Médico juiz) o que levará as duas técnicas de seqüestro, (...), a um confronto permanente, com alianças estratégicas em vários momentos, mas nunca sem conflito” (pp. 39-40).

Surgem as loucuras sem delírio, as loucuras quase imperceptíveis aos olhos do leigo (e do juiz), mas detectáveis para o perito alienista. Vários graus de loucura que são o correlato de vários graus de responsabilidade. O poder do Psiquiatra aumenta na medida em que ele pretende ser o verdadeiro juiz, porque médico e cientista”. (p. 41).

O exercício que a autora faz de trazer para a realidade brasileira as argumentações de M. Foucault sobre as transformações do judiciário na virada do século XIX para o século XX. E o faz analisando o discurso de juristas e médicos na constituição de um saber sobre o crime e o criminoso. **A Criminologia.**

✓ **Associação entre multidões, irracionalidade e epilepsia no discurso da Criminologia nas décadas de 20 e 30 do século XX.**

“As manifestações populares preocupam os criminólogos e aos fenômenos que neles observam são dadas várias designações: epilepsia das multidões, furor coletivo, degradação do pensamento, estado hipnóide. Na multidão o indivíduo perde os freios morais que possuía: a afetividade se intensifica e a inteligência decresce, já não pode decidir livremente por seus atos, torna-se facilmente sugestionável, odeia e ama exageradamente” (p.70).

✓ A questão da “Medida de Segurança”. Ainda que tenha sido implantada de modo inacabado, julgo importante o conhecimento de tal medida na prevenção do crime e exclusão tanto do criminoso quanto na do virtualmente criminoso.

“O destino do louco criminoso é a Medida de Segurança, a ser cumprida em Manicômios judiciários, por prazo indefinido, dependendo de ser considerada cessada sua periculosidade e curada sua doença, o que poderá não ocorrer jamais” (p. 79).

Importante para pensar a situação do epilético que nunca será curado de sua virtualidade criminosa porque será sempre doente de epilepsia

✓ Interessante a idéia de que o cárcere no início do século XX aparece como uma instituição com funções curativas. Função esta, diretamente ligada à ampliação da importância da figura médica e de seu papel nessas instituições.

“Como corolário desta busca de estabelecer o elo corpo doente-crime, temos o crescimento em importância da figura do médico junto às instituições judiciárias. Será cada vez mais aconselhável se ter um médico como diretor de presídio, este técnico capaz de curar a doença do crime. Ele reúne, segundo esta estratégia de poder, as condições ideais para a boa realização da vigilância e manutenção da ordem, porque os controles institucionais, quando administrados por um médico, podem aparecer como terapêuticos. Ou, mesmo que na prática a violência tenha continuado a mesma nas prisões, ao menos ela pode aparecer como uma deturpação, como um desvio indevido da nova vocação curativa do cárcere” (p. 35).

✓ Juristas e as teorias de Lombroso na passagem do século XIX para o século XX.

“Da discussão da teoria do atavismo, surge a idéia de uma punição baseada num certo tipo de anormalidade de que padeceria o criminoso, idéia essa que passa a ser incorporada por nossos juristas, apesar das críticas feitas aos exageros de Lombroso” (p. 27).

Fim